



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 1117

Fixa subsídios.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no ESTADO DO ESPIRITO SANTO : - Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei : -

- Art. 1º - É fixado em quatro (!) vezes o salário mínimo regional o subsídio do Prefeito Municipal de Castelo para o quadriénio a iniciar-se em 1967.-
- § único - Terá o Prefeito municipal direito a perceber importância equivalente a um salário - mínimo regional a título de representação.
- Art. 2º - Ao Vice-Prefeito do município de Castelo - será pago importância igual a um salário - mínimo regional a título de representação.
- Art. 3º - Ao Vice Prefeito, quando no exercício do cargo, será devido, apenas, o constante do art. 1º .
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 31 de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 1966.-

CONSTANTINO JOSÉ VIANA
Prefeito Municipal